



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
NÚCLEO DE INTERIORIZAÇÃO E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS**

EDITAL PROPEG Nº 16/2021: PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* NO ENSINO DE MATEMÁTICA (EAD)

RESULTADO DOS RECURSOS DAS MATRÍCULAS

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE (UFAC), por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propeg) e da Comissão de Seleção, torna pública **Resposta aos Recursos** referentes ao Resultado das Matrículas do Processo Seletivo no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu no Ensino de Matemática (EaD), em nível de especialização, para o preenchimento de 180 (cento e oitenta) vagas oferecidas por esta Ifes, conforme Anexo I:

1. Houve 12 (doze) interposições de recursos, sendo 1 (um) duplicado. Os mesmos são respondidos nesta publicação, especificamente no Anexo I.
2. As solicitações de matrícula referentes aos recursos considerados procedentes foram revisadas e devidamente corrigidas, e constam na publicação do RESULTADO FINAL DA MATRÍCULAS.

Rio Branco/Acre, 01 de outubro de 2021.

A COMISSÃO DE SELEÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
NÚCLEO DE INTERIORIZAÇÃO E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS

ANEXO I

Nº	REQUERENTE	RESPOSTAS AOS REQUERIMENTOS
01	PATRÍCIA DA COSTA OLIVEIRA FRANÇA	Após análise minuciosa na Plataforma Moodle, foi detectado que a requerente Patrícia da Costa Oliveira França não solicitou matrícula, e conforme item 6.4 do EDITAL PROPEG Nº 16/2021, “será eliminado o candidato que não comparecer ao local de matrícula nas datas previstas e/ou que não portar a documentação exigida para matrícula, não podendo posteriormente pleitear matrícula, abrindo esta vaga para reclassificação”, nos termos da Convocação. Isto posto, a Comissão julga IMPROCEDENTE o recurso.
02	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA	Após análise minuciosa na Plataforma Moodle, foi detectado que a requerente Maria de Fátima Oliveira da Silva não solicitou matrícula, e conforme item 6.4 do EDITAL PROPEG Nº 16/2021, “será eliminado o candidato que não comparecer ao local de matrícula nas datas previstas e/ou que não portar a documentação exigida para matrícula, não podendo posteriormente pleitear matrícula, abrindo esta vaga para reclassificação”, nos termos da Convocação. Isto posto, a Comissão julga IMPROCEDENTE o recurso.
03	MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO	Após análise minuciosa na Plataforma Moodle, foi detectado que a requerente Maria Auxiliadora do Nascimento não solicitou matrícula, e conforme item 6.4 do EDITAL PROPEG Nº 16/2021, “será eliminado o candidato que não comparecer ao local de matrícula nas datas previstas e/ou que não portar a documentação exigida para matrícula, não podendo posteriormente pleitear matrícula, abrindo esta vaga para reclassificação”, nos termos da Convocação. Isto posto, a Comissão julga IMPROCEDENTE o recurso.
04	VERÔNICA DE FREITAS CHAVES	Após análise minuciosa na Plataforma Moodle, foi detectado que a requerente Verônica de Freitas Chaves não solicitou matrícula, e conforme item 6.4 do EDITAL PROPEG Nº 16/2021, “será eliminado o candidato que não comparecer ao local de matrícula nas datas previstas e/ou que não portar a documentação exigida para matrícula, não podendo posteriormente pleitear matrícula, abrindo esta vaga para reclassificação”, nos termos da Convocação. Isto posto, a Comissão julga IMPROCEDENTE o recurso.
05	ADEVAL NASCIMENTO MIRANDA	Após análise minuciosa na Plataforma Moodle, foi detectado que o requerente Adeval Nascimento Miranda , não solicitou matrícula, e conforme item 6.4 do EDITAL PROPEG Nº 16/2021, “será eliminado o candidato que não comparecer ao local de matrícula nas datas previstas e/ou que não portar a documentação exigida para matrícula, não podendo posteriormente pleitear matrícula, abrindo esta vaga para reclassificação”, nos termos da Convocação. Isto posto, a Comissão julga IMPROCEDENTE o recurso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
NÚCLEO DE INTERIORIZAÇÃO E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS

06	AFONSO MOURA BARROS	Após análise minuciosa na Plataforma Moodle, foi detectado que o requerente Afonso Moura Barros <u>enviou solicitação duplicada</u> , e como está bem especificado no item 3.7 do EDITAL PROPEG Nº 16/2021, “caso seja detectada duplicidade nos registros em qualquer das etapas da inscrição, será considerado o registro mais recente”, essa situação está de acordo com a emissão dos registros disponibilizados pela plataforma Moodle para a posterior avaliação. Contudo, em buscas pelo registro de matrícula, foi identificado envio de documentação, o que possibilita o deferimento da matrícula com a consequente publicação no resultado final da matrícula. Isto posto, a Comissão julga PROCEDENTE o recurso.
07	ANTONIA FRANCISCA CALDAS DA SILVA	O item 3.9 do EDITAL PROPEG Nº 16/2021 dispõe que “a Ufac não se responsabilizará por solicitação via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados”. Isto posto, a Comissão julga IMPROCEDENTE o recurso.
08	FRANCISCA BARBOZA DA COSTA	O item 3.9 do EDITAL PROPEG Nº 16/2021 dispõe que “a Ufac não se responsabilizará por solicitação via internet não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados”. Isto posto, a Comissão julga IMPROCEDENTE o Recurso.
09	EDILÚCIO SIQUEIRA DE ALMEIDA AMORIM	O item 3.9 do EDITAL PROPEG Nº 16/2021 dispõe que “a Ufac não se responsabilizará por solicitação via internet não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados”. Isto posto, a Comissão julga IMPROCEDENTE o recurso.
10	CLEMILDA COELHO DA SILVA NASCIMENTO	O item 3.9 do EDITAL PROPEG Nº 16/2021 dispõe que “a Ufac não se responsabilizará por solicitação via internet não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados”. Isto posto, a Comissão julga IMPROCEDENTE o recurso.
11	NAIRA CRISTINA BARBOSA	Após análise minuciosa na Plataforma Moodle, foi detectado que a requerente Naira Cristina Barbosa <u>enviou solicitação duplicada</u> , e como está bem especificado no item 3.7 do EDITAL PROPEG Nº 16/2021, “caso seja detectada duplicidade nos registros em qualquer das etapas da inscrição, será considerado o registro mais recente”, essa situação está de acordo com a emissão dos registros disponibilizados pela plataforma Moodle para a posterior avaliação. Contudo, em buscas pelo registro de matrícula, foi identificado envio de documentação, o que possibilita o deferimento da matrícula com a consequente publicação no resultado final da matrícula. Isto posto, a Comissão julga PROCEDENTE o recurso.

Rio Branco/Acre, 01 de outubro de 2021.

A COMISSÃO DE SELEÇÃO